



## SUMÁRIO

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>        | 1  |
| <b>LEIS</b>                   | 1  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> | 23 |



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**  
(Projeto de Lei Complementar Nº 26/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de bem imóvel que especifica à empresa Nutriz – Nutrição Animal Ltda., junto ao Distrito Industrial Misto “Prefeito Adhemar Augusto”.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos da Lei nº 4048/2017, e suas alterações, bem imóvel público à empresa **Nutriz – Nutrição Animal Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.407/0001-49, com sede nesta cidade de São Manuel, na Avenida Horácio Mellão, 1365 – Centro, conforme documentos acostados no processo administrativo nº 8444/2026.

§ 1º A doação de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto uma **área total de 1.745,94 metros quadrados**, constituída do imóvel cujas descrições, limites e confrontações constam na **Matrícula nº 25.961**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de São Manuel e integrantes do Distrito Industrial Misto “Prefeito Adhemar Augusto”, e que passa a integrar esta Lei Complementar, como Anexos.

§ 2º A presente doação objetiva a instalação da sede da empresa e suas atividades econômicas no setor de fabricação e comercialização de nutrição animal, suplementos minerais e congêneres, o que deverá fomentar a econômica local e regional, além da geração de empregos à população e receita ao Município.

Art. 2º Constituem encargos da doação, nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº 4084/2017, sob pena de revogação da presente doação e reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal:

I- prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão delas, contados da data da escritura de doação do terreno, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido prévio ao término do prazo e de forma justificada e devidamente apreciado pela Comissão de Avaliação de Viabilidade de Doação de Área Pública;



[municipiodesaomanuel](https://www.instagram.com/municipiodesaomanuel) [municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel) [protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)  
Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb.rrcc.com.br/assinador/verificacao.aspx?cd=4639-4637-92c-7288517ea42>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

II- observância à finalidade da doação e destinação do imóvel;

III- a empresa donatária deverá funcionar por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados de seu primeiro faturamento na área doada;

IV- geração de no mínimo 01 (um) posto de trabalho por cada 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de terreno doado, quando do início das operações, não incidindo sobre as obras de construção civil; sendo a fração de área doada será arredondada para maior.

§ 1º Será designado um Procurador Jurídico Municipal especialmente para representar a empresa donatária na escritura pública nos casos de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na Lei nº 4084/2017 e suas alterações.

§ 2º Para o caso de ocorrência da reversão prevista no *caput* deste artigo, a área doada, juntamente com todas as benfeitorias nelas realizadas, serão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer direito de retenção ou indenização à empresa donatária.

§ 3º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante a escrituração de Ata Notarial, na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º A extinção ou encerramento da empresa e/ou a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão da área ao patrimônio público, sem qualquer indenização, mediante a escrituração de Ata Notarial.

Art. 4º Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto no art. 10, inc. I da Lei Orgânica do Município, e do art. 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei Complementar, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Todas as despesas com a lavratura das escrituras públicas e os seus registros imobiliários serão suportadas pela empresa donatária.



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentença) - ODIREL JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.133/2021. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assimador/verificacao.aspx?cd=4039-4637-92c-72b8517ea42>

# DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição 2564



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentinela), ODIRLEI JOSE FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?cd=4639-4637-92c-72b8517ea42

# DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição 2564



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

CM: 120667.2.0025961-87

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP  
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2  
Matrícula 25.961  
Folha 1ª  
São Manuel, 1º de setembro de 2017.

**IMÓVEL:** Lote 01 - Quadra "F" do Distrito Industrial II "Prefeito Adhemar Augusto", neste Município e Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, Circunscrição Única, de forma irregular, com a área total de 1.745,94 metros quadrados, localizado a 22,21 metros da confluência da Rua Justino Viotto com a Rua Plínio Caneppele, com frente para a RUA JUSTINO VIOTTO, lado ímpar, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início na divisa com a Área Institucional - Quadra "D" e a Rua Justino Viotto, daí segue em linha reta por uma distância de 80,40 metros, confrontando com a Área Institucional - Quadra "D", daí deflete à direita com ângulo interno de 90° 00' 00" e segue por uma distância de 30,00 metros, confrontando com o lote 02, daí deflete à direita com ângulo interno de 90° 00' 00" e segue por uma distância de 56,87 metros, confrontando com a Rua Plínio Caneppele, daí deflete à direita em curva de 180° 00' 00" com raio de 9,00 metros e segue por uma distância de 13,08 metros, confrontando com a Rua Plínio Caneppele, daí segue por uma distância de 22,21 metros, confrontando com a Rua Justino Viotto, daí segue em linha reta, formando ângulo interno de 63° 16' 48", encerrando a descrição.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.523/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro -//

**REGISTROS ANTERIORES:** (a) REG. 4/8.038, efetuado em 21/08/2015; (b) REG. 4/20.431, efetuado em 18/02/2014; (c) REG. 3/20.496, efetuado em 17/10/2013; e (d) REG. 3/21.877, efetuado em 01/09/2017 -//

**DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** Inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, em maior área, sob nº 02.576A.0001-9 -//

[Protocolo 68.879 - 07/07/2017]

Pedro Vitorio Sacco  
Oficial Substituto

**AV. 01 - Restrições Urbanísticas**  
Em 1º de setembro de 2017, procede-se, de ofício, à presente averbação para constar que, conforme dispõe o artigo 1º, §1º, da Lei nº 4.964, de 22/05/2017, deste Município de São Manuel, o imóvel objeto desta matrícula deverá ser desmembrado, desdobrado, unificado e remembrado com área mínima não inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), quando de interesse do Poder Público Municipal. [Protocolo 68.879 - 07/07/2017].

Pedro Vitorio Sacco

SOLICITADO POR: PREFEITURA - CPM/CPM - DATA: 04/09/2016 12:54:56



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

(Projeto de Lei Complementar Nº 27/2026 - Autoria: MESA DIRETORA)

“Revoga o artigo 1º e altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 07 de maio de 2026, que institui a Comissão de Avaliação e Gestão de Documentos e Arquivo Público no âmbito da Câmara Municipal de São Manuel, e dá outras providências.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 122, de 07 de maio de 2026.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 122, de 07 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Gestão de Documentos e Arquivo Público no âmbito da Câmara Municipal de São Manuel, que será composta por um Presidente e pelos demais membros, designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade precípua de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados no Arquivo Público da Câmara Municipal de São Manuel para garantir a sua digitalização e destinação final, com as seguintes competências:

I– Elaborar e revisar os códigos de classificação de documentos, a tabela de temporalidade e a destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades;

II– Aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública;

III– Orientar as unidades administrativas do seu órgão ou entidade, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública municipal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;



@municipiodesaomaniel

municipiodesaomaniel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentinela), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?79c4c40-6072-4411-b081-546f63b0f693>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

IV- Assegurar o controle, a preservação e o acesso aos documentos sob sua custódia, bem como coordenar e monitorar as atividades relativas à gestão documental no âmbito da Câmara, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

V- Coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Poder Legislativo e orientar a elaboração e aplicação das tabelas de temporalidade;

VI- Autorizar as eliminações dos documentos públicos desprovidos de valor permanente;

VII- Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



@municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentinela). ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.893/2020.  
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?79c4c4d-6672-4411-b081-546f63b6f693>



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

**LEI Nº 4856 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

(Projeto de Lei Nº 54/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a condução de cães bravios, reativos ou com histórico de temperamento agressivo em vias, logradouros públicos ou locais de acesso ao público em São Manuel, e dá outras providências.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A condução em vias, logradouros públicos ou locais de acesso ao público de cães bravios, reativos ou com histórico de temperamento agressivo com humanos ou outros animais deverá ser feita sempre com a utilização de coleira curta, guia de condução, enforcador e focinheira, na forma desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se bravo qualquer cão que manifeste reações agressivas, defensivas ou reativas, como mordidas, ataques e avanços.

§ 2º Define-se como guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriadas para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Os tutores ou responsáveis de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a sua evasão.

Art. 3º Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei, ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animal em via pública, pondo em perigo a segurança alheia, ou o abandono de animal, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, ou de crime mais grave.

Parágrafo único. A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, lavrar Auto de Infração e Penalidade de Multa, e/ou comunicar o fato à Guarda Civil Municipal – GCM de São Manuel para tal finalidade, providenciando, ainda, a condução do infrator à Delegacia de Polícia Civil de São Manuel, para a competente lavratura de Termo Circunstanciado, noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animal, expondo a perigo a segurança alheia, ou o abandono de animal, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com legislação específica vigente.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o tutor ou responsável pelo animal, além das medidas constantes no art. 3º, ao pagamento de multa, de acordo com o Auto de Infração e Penalidade de Multa lavrado, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e sanções administrativas e penais cabíveis.



municipiodesaomaneul

municipiodesaomaneul

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidéncio Belotti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Senha) nos termos da Lei 14.903/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?95953591-dc7e-494d-b976-7c965656b6c>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

§ 2º A multa de que trata este artigo será revertida ao Fundo Municipal do "Bem-Estar Animal", a ser criado mediante lei específica.

Art. 5º O tutor ou responsável pelo animal poderá apresentar defesa escrita junto à Prefeitura Municipal de São Manuel, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão do Auto de Infração e Penalidade de Multa, a qual será analisada e julgada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º No caso de Deferimento da defesa escrita, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito deverá anular o Auto de Infração e cancelar a Penalidade de Multa.

§ 2º No caso de Indeferimento da defesa escrita, o infrator deverá pagar aos cofres municipais a multa imposta, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do valor em Dívida Ativa Municipal e demais medidas administrativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

municipiodesaomaniel

municipiodesaomaniel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.903/2020. Validação de assinaturas: https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?95953591-de7e-494b-b576-7c96b556db6c



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## LEI Nº 4857 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 55/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de São Manuel, e dá outras providências.”

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa normas de Inspeção e Fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de São Manuel, criado pela Lei nº 4267, de 18 de dezembro de 2019, dos Produtos de Origem Animal – POA, comestíveis, no que tange aos aspectos industriais e sanitários.

§ 1º A inspeção será *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como para o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito municipal.

§ 2º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações; a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e seu Decreto regulamentador, de nº 9.013, de 29 de março de 2017; a Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, e suas alterações; e demais legislações pertinentes.

§ 3º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos à Inspeção prevista nesta Lei.

Art. 2º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM trabalhará com o objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando, quando possível, as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.



municipiodesaomaneul

municipiodesaomaneul

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sente), ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sente) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?ba96cd86-43b1-4d07-a2d5-61cf2e77d4d0>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

Art. 3º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I- incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II- proteger a saúde do consumidor;
- III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV- promover um programa de combate a clandestinidade no Município;

V- promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 4º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de São Manuel, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, servidor público municipal efetivo, com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, servidor público municipal efetivo do Município de São Manuel, ou de consórcio intermunicipal ao qual esteja integrado, e que exercerá a função de autoridade sanitária.

Art. 5º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de São Manuel:

- I- inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabricam, processam, industrializam e/ou manipulam produtos de origem animal e seus subprodutos;
- II- realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- III- proceder à coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- IV- notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;
- V- cancelar a suspensão ou interdição de estabelecimentos;
- VI- realizar ações de combate à clandestinidade;
- VII- realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que por ventura forem delegadas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 6º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas previstas nesta Lei:



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIRLEI JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?ba9c086-43b1-4d07-a2d5-61cf2e774dbd>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

I- Abatedouro frigorífico:

- a) abatedouro frigorífico: carne e derivados; e
- b) abatedouro frigorífico: pescado e derivados.

II- Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:

- a) carne e derivados;
- b) leite e derivados;
- c) mel e produtos apícolas;
- d) ovos e derivados; e
- e) pescados e derivados.

Parágrafo único. O SIM executará a inspeção e fiscalização em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser executada, tendo os prazos definidos em regulamento específico.

Art. 7º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II- nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V- nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII- nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de São Manuel sem que esteja previamente registrado em um dos serviços de inspeção oficial: Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou Serviço de Inspeção Federal - SIF.

[municipiodesaomanuel](https://www.instagram.com/municipiodesaomanuel)

[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



Assinado por: Luciana Fidéncio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIREI JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assimador/verificacao.aspx?sa/9cd86-43b1-4d07-a2d5-61cf2e774bd>



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

Art. 8º É da competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de São Manuel a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII do art. 7º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

Art. 9º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM de São Manuel deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial, vinculado à origem do animal e à matéria prima, e a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 10 O Município de São Manuel poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de São Paulo e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal, para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de São Manuel poderá transferir a execução, a gestão e a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual esteja consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, instruído com os seguintes documentos:

I- requerimento para registro, conforme modelo próprio; e

II- outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Parágrafo único. O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente Lei, bem como em seus regulamentos oficiais.

Art. 12 Nos Municípios em que o SIM seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA ficará a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

Parágrafo único. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção, seguindo modelos publicados no regulamento desta Lei.



municipiodesaomaneul

municipiodesaomaneul

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidéncio Belotti Shinozaki (Sentinela) - DIRETOR JOSÉ FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.863/2020. <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b896cd86-43b1-4d07-a2d5-61cf2e77f4bd>



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II- multas, com valores em UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conforme previsto no anexo único da presente Lei, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III- apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e/ou embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV- suspensão das atividades do estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI- cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de 50 (cinquenta) vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Consócio Público ao qual o SIM estiver vinculado, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Lei.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará na inscrição do valor em dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, a reincidência, o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação de inspeção e/ou fiscalização, e outras previstas em regulamento.



@municipiodesaomaniel

municipiodesaomaniel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentença) - ODIREI JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.893/2020. Lição: validação de assinaturas: https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinado/verificacao.aspx?b69cd86-43b1-4d07-a2d5-61cf2e77d4d



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e/ou suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 Nos casos previstos no inciso III do art. 14, a apreensão e/ou inutilização será comunicada aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o Município de São Manuel ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Consórcio Público Intermunicipal, atendendo às legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento. Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado de São Paulo, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou, ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público ou pelo Município de São Manuel.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente poderá expor à venda ou distribuir produtos que:

I- não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II- tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III- estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.



[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentença), DIRETOR JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b69cd86-43b1-4d07-a2d5-61cf2e77f4bd>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção de Expediente e Protocolo**

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Lei:

I- a classificação dos estabelecimentos;

II- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III- as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV- as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V- os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI- a inspeção ante e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII- as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX- a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X- o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI- a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII- as análises laboratoriais;

XIII- o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV- o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção; e

XV- quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de São Manuel, ou ao Consócio Público ao qual estiver vinculado, nos termos do § 2º do art. 10, ao normatizar esta Lei, observar e atender às características

[municipiodesaomanuel](https://www.instagram.com/municipiodesaomanuel)

[municipiodesaomanuel](https://www.facebook.com/municipiodesaomanuel)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400



Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentinela), ODIREI JOSE FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?sa=9cd86-43b1-4d07-a2b5-61cf2e77f4bd>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal de São Manuel, ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado, nos termos do art. 10, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, conforme disposto no § 2º do art. 10 desta Lei.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa), a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, através de ato normativo, às resoluções já existentes, promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado, nos termos do § 2º do art. 10 desta Lei.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4267, de 18 de dezembro de 2019, e a Lei nº 4366, de 06 de abril de 2021.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

[municipiodesaomanuel](#)

[municipiodesaomanuel](#)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?b696c086-43b1-4d07-a2d5-61cf2e77f4bd>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

**LEI Nº 4858 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

(Projeto de Lei Nº 56/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais)**, para realização do Projeto de Trabalho Social (PTS) para promover a participação e a inserção social da população beneficiária do projeto de habitação de interesse social, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes Transferências e Convênios Federais - Vinculados e resultantes de **anulação parcial ou total de dotações**, no valor total de **R\$ 302.500,00 (trezentos e dois mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE**



municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentença). ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id=7019-4296-85f1-7cc115c84491

# DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo



ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição 2564



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                       |                                                                         |            |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão:                | 02.00.00 - Prefeitura Municipal                                         |            |
| Unidade Orçamentária: | 02.07.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |            |
| Unidade Executora:    | 02.07.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social           |            |
| 16.482.2013.2075      | Trabalho Social em Habitação de Interesse Social                        |            |
| 3.0.00.00             | Despesas Correntes                                                      |            |
| 3.3.00.00             | Outras Despesas Correntes                                               |            |
| 3.3.50.00             | Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos              |            |
| 3.3.50.39             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                          | 302.500,00 |
| Fonte:                | 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados                   |            |

## ANEXO II

Anulação de Dotação Orçamentária

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                       |                                                                           |            |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão:                | 02.00.00 - Prefeitura Municipal                                           |            |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.00 - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Habitação |            |
| Unidade Executora:    | 02.09.01 - Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Habitação           |            |
| 16.482.2011.1008      | Construção de Unidades Habitacionais                                      |            |
| 4.0.00.00             | Despesas de Capital                                                       |            |
| 4.4.00.00             | Investimentos                                                             |            |
| 4.4.90.00             | Aplicações Diretas                                                        |            |
| 4.4.90.51             | Obras e Instalações                                                       | 302.500,00 |
| Fonte: Ficha:         | 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados 509                 |            |

municipiodesaomanuel

municipiodesaomanuel

protocolo@saomanuel.sp.gov.br



Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidéncio Belotti Shinozaki (Sentença), ODIREI JOSE FELIX (Sentença) nos termos da Lei 14.863/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?id=99f31-5019-4296-a5f1-7cc115c84491>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

**LEI Nº 4859 DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

(Projeto de Lei Nº 57/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, para manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e resultantes de **anulação parcial ou total de dotações**, no valor total de **R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o ANEXO II - Anulação de Dotação Orçamentária - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Senha): ODIRLEI JOSE FELIX (Senha) nos termos da Lei 14.893/2020. Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?db65650-6072-494e-62ff-5972bd7d79a3>



MUNICÍPIO DE  
**SÃO MANUEL**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**  
Seção de Expediente e Protocolo

## ANEXO I

### Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                              |                                                                 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | <b>02.00.00 - Prefeitura Municipal</b>                          |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde</b>                 |
| <b>Unidade Executora:</b>    | <b>02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>                      |
| <b>10.122.2022.2051</b>      | <b>Manutenção Secretaria de Saúde</b>                           |
| 3.0.00.00                    | Despesas Correntes                                              |
| 3.3.00.00                    | Outras Despesas Correntes                                       |
| 3.3.90.00                    | Aplicações Diretas                                              |
| <b>3.3.90.30</b>             | <b>Material de Consumo 295.000,00</b>                           |
| Fonte:                       | 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados          |
| Ficha:                       | 514                                                             |
| <b>3.3.90.39</b>             | <b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00</b> |
| Fonte:                       | 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados          |
| Ficha:                       | 515                                                             |

## ANEXO II

### Anulação de Dotação Orçamentária

### Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                              |                                                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                | <b>02.00.00 - Prefeitura Municipal</b>                                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>02.14.00 - Secretaria Municipal Saúde</b>                          |
| <b>Unidade Executora:</b>    | <b>02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>                            |
| <b>10.303.2022.2054</b>      | <b>Assistência Farmacêutica</b>                                       |
| 3.0.00.00                    | Despesas Correntes                                                    |
| 3.3.00.00                    | Outras Despesas Correntes                                             |
| 3.3.90.00                    | Aplicações Diretas                                                    |
| <b>3.3.90.32</b>             | <b>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 315.000,00</b> |
| Fonte:                       | 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados                |
| Ficha:                       | 437                                                                   |



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciano Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentinela), ODIREI JOSE FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.863/2020.  
Validação de assinaturas: <https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?db65650-6072-494e-62ff-5972bd7d79a3>



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## LEI Nº 4860 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Nº 58/2026 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências."

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde, de acordo com o ANEXO I - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º desta Lei será coberto pelos recursos provenientes de Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados e resultantes de **anulação parcial ou total de dotações**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o ANEXO II - Anulação de Dotação Orçamentária - Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 19 de agosto de 2026.

**ODIRLEI JOSÉ FÉLIX**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Expediente em 19 de agosto de 2026.

**LUCIANA FIDENCIO BELOTI SHINOZAKI**  
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidencio Beloti Shinozaki (Sentença) ODIRLEI JOSÉ FÉLIX (Sentença) nos termos da Lei 14.832/2020. - https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinador/verificacao.aspx?Z6b9783-6ba-4def-a7fe-91dea0141cb

# DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Executivo

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição 2564



MUNICÍPIO DE  
SÃO MANUEL



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Expediente e Protocolo

## ANEXO I

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                       |                                                        |            |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------|
| Órgão:                | 02.00.00 - Prefeitura Municipal                        |            |
| Unidade Orçamentária: | 02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde               |            |
| Unidade Executora:    | 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde                    |            |
| 10.301.2022.2052      | Manutenção da Atenção Primária em Saúde                |            |
| 3.0.00.00             | Despesas Correntes                                     |            |
| 3.3.00.00             | Outras Despesas Correntes                              |            |
| 3.3.90.00             | Aplicações Diretas                                     |            |
| 3.3.90.39             | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica         | 150.000,00 |
| Fonte:                | 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados |            |
| Ficha:                | 414                                                    |            |

## ANEXO II

Anulação de Dotação Orçamentária

Classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos

|                       |                                                      |            |
|-----------------------|------------------------------------------------------|------------|
| Órgão:                | 02.00.00 - Prefeitura Municipal                      |            |
| Unidade Orçamentária: | 02.14.00 - Secretaria Municipal de Saúde             |            |
| Unidade Executora:    | 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde                  |            |
| 10.301.2022.2052      | Manutenção da Atenção Primária em Saúde              |            |
| 3.0.00.00             | Despesas Correntes                                   |            |
| 3.3.00.00             | Outras Despesas Correntes                            |            |
| 3.3.90.00             | Aplicações Diretas                                   |            |
| 3.3.90.32             | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  | 150.000,00 |
| Fonte:                | 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados |            |
| Ficha:                | 410                                                  |            |



[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[municipiodesaomanuel](https://www.municipiodesaomanuel.sp.gov.br)

[protocolo@saomanuel.sp.gov.br](mailto:protocolo@saomanuel.sp.gov.br)

Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518 - Centro | CEP 18650-047 | São Manuel (SP) | +55 14 3812-4400

Assinado por: Luciana Fidêncio Belotti Shinozaki (Sentinela), ODIREI JOSE FELIX (Sentinela) nos termos da Lei 14.883/2020. - https://saomanuelweb-arrec.com.br/assinado/verificacao.aspx?2d69783-6ba-4def-9fde-0141cb



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2026 - Edição 2564

---

**AVISO DE LICITAÇÃO** - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 90116/2026 – Processo Administrativo Digital n.º 3123/1/2026, que tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de uniformes e equipamentos para os agentes da Guarda Civil Municipal. Início do recebimento das propostas: 24 de agosto de 2026 às 00h01min. Fim do recebimento das propostas: 03 de setembro de 2026 às 08h00min. Abertura da sessão: dia 03 de setembro de 2026 às 08h30min através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com>). O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Manuel, 20 de agosto de 2026. Odirlei José Felix - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO** - O Município de São Manuel/SP torna público a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 90117/2026 – Processo Administrativo Digital n.º 4569/1/2026, que tem como objeto o registro de preços para possível contratação de empresa para o fornecimento de lanches, bolos, tortas, frutas, saladas de frutas e sucos, destinados ao atendimento das demandas e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Início do recebimento das propostas: 24 de agosto de 2026 às 00h01min. Fim do recebimento das propostas: 03 de setembro de 2026 às 08h00min. Abertura da sessão: dia 03 de setembro de 2026 às 08h30min através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com>). O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Manuel, 20 de agosto de 2026. Odirlei José Felix - Prefeito Municipal.